



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 169/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.936/2020

PARECER DA CCJR Nº 01/2021

Trata-se de projeto de lei dispondo sobre a instalação de equipamento eliminador de ar no sistema de distribuição de água do Município de Vilhena.

A proposição passou por adequações, tornando-a viável sob o ponto de vista redacional e da técnica legislativa.

Provocada, a Diretoria Jurídica opinou favoravelmente tanto pela legalidade quanto pela constitucionalidade da proposta. Absteve-se, no entanto, quanto ao mérito do veto, por se tratar de assunto intrínseco à função legislativa.

Malgrado aprovado em Plenário, o projeto foi integralmente vetado pelo Poder Executivo com base no parecer técnico apresentado pelo SAAE (fl. 37). De acordo com a Autarquia, a possibilidade de instalação do dispositivo por profissionais que não integram os quadros do órgão, e sem a qualificação técnica necessária, poderia causar danos na rede de distribuição de água, colocando em risco a qualidade do abastecimento.

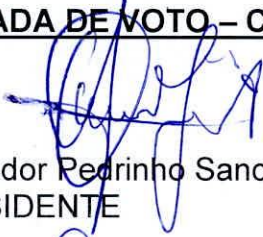
Não obstante, poder-se-ia configurar ofensa ao Princípio da Legalidade exigir que o Poder Público instale equipamento cuja eficiência não é comprovada pelo INMETRO. De tal sorte que imputaria à Autarquia a responsabilidade sobre eventuais danos causados aos consumidores em razão do mau funcionamento do dispositivo, o que não é admissível sob o prisma da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Ante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
emite **parecer favorável à manutenção do veto** ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2021.


Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR


Vereador Pedrinho Sanches
PRESIDENTE


Vereadora Clerida Alves
SECRETÁRIA


Vereador Ademir Alves
MEMBRO

I.O.M

